

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu
Serviço de Formação Profissional de Viseu

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA n.º 20204270587

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECCAO DE COSTURA DO C-EFVI

Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Preço base	3
Artigo 3.º	3
Local e Prazo de Entrega	4
Artigo 4.º	4
Obrigaç�o de Sigilo	4
Artigo 5.º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 6.º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 7.º	5
Subcontratação	5
Artigo 8.º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 9.º	5
Garantia	5
Artigo 10.º	5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Artigo 11.º	5
Contrato	5
Artigo 12.º	6
Interpretação do Contrato	6
Artigo 13.º	6
Despesas	6
Artigo 14.º	6
Rescis�o do contrato	6
Artigo 15.º	7
Obrigações do Adjudicat�rio	7
Artigo 16.º	7
Responsabilidade do Adjudicat�rio	7
Artigo 17.º	7
Lei Aplic�vel	7
Artigo 18.º	7
Foro Competente	7
TERMOS DE REFER�NCIA	8
PARTE II	8
CARACTER�STICAS DOS BENS A FORNECER	8
Artigo 19.º	8
Objeto	8
Artigo 20.º	8
Especificações t�cnicas gerais	9

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de equipamentos e ferramentas para a secção de costura do C-EFVI**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento **Consulta Prévia**, que se rege pelas regras estabelecidas no convite, pelo presente caderno de encargos e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.

Artigo 2.º

Preço base

1. O preço base, isto é, o valor máximo a pagar pelos equipamentos e ferramentas a adquirir, conforme descritos nos Termos de Referência do presente caderno de encargos, é de **23.735,93 €**, acrescido de Iva á taxa legal em vigor assim repartido:

Lote	Descrição genérica do equipamento	Preço-base (sem iva)
Lote 1	Maquina de Costura Portatil de braço livre, com 15 pontos diferentes com acessórios e calcador de casear, igual ou equivalente ao modelo ELNA 120	1.440,00 €
Lote 2	Maquina de corte cose portátil, de 2 agulhas e 4 fios igual ou equivalente ao modelo ELNA 264	779,99 €
Lote 3	Maquina Ponto corrido com corte de linha, remate e levantamento de calcador, com motor á cabeça, igual ou equivalente ao modelo JACK A5	12.600,00 €
Lote 4	Maquina de corte e cose industrial de 2 agulhas, 5 fios com motor servo, costura 8 mm, igual ou equivalente modelo JACK JK E4-5-03/333	1.544,94 €
Lote 5	Maquina de mosquear e pregar botoes eletrónica, igual ou equivalente ao modelo JACK JK 1900GSK-D	1.930,00 €
Lote 6	Maquina de casear camiseira eletrónica de fácil programação para diversas medidas, igual ou equivalente ao modelo JACK JK T1790	2765,00 €
Lote 7	Maquina Ponto Invisível portátil igual ou equivalente ao modelo MARSEW F512	350,00 €
Lote 8	Gerador de Vapor para 2 ferros igual ou equivalente ao modelo COMEL FB/F-3R	990,00 €
Lote 9	Mesa Bico de Pato com aspiração e ferro igual ou equivalente ao modelo COMELUX A	670,00 €
Lote 10	Prensas de prato 40x60cm igual ou equivalente ao modelo MARSEW MAX CLAM	666,00 €

2. São excluídas as propostas de valor superior ao preço-base do lote;

3. O preço base é fixado de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 3.º

Local e Prazo de Entrega

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu – Serviço de Formação, sito no Parque Industrial de Coimbrões, 3500-999 Viseu, até o **prazo máximo de 20 dias** após receção da correspondente encomenda e em datas a acordar por estes Serviços.

Artigo 4.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5.º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 6.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedindo de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.

Artigo 9.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, respeitando os prazos mínimos de garantia para cada bem.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Artigo 10.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na entrega dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Cadernos de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A, é o Tec. Superior Abel da Silva Vieira

Artigo 12.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato

Artigo 13.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente de deslocação em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos

Artigo 14.º

Rescisão do contrato

1. O Incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens para além de 30 dias úteis após receção da respetiva Ordem de Compra.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos.

5. A rescisão pode ainda ocorrer por acordo entre as partes, a todo o tempo.

Artigo 15.º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Fornecer os bens que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Fornecer os bens objeto do contrato com observância dos respetivos diplomas legais enquadramentos e regulamentadores;
- c) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do fornecimento dos bens, sempre que isso lhe seja solicitado;
- d) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante;
- e) Declarar de imediato e expressamente a sua incompatibilidade para fornecer os bens, caso lhe seja apresentado um projeto em que tenha sido interveniente, por si ou por qualquer um dos seus colaboradores, ainda que o título pessoal;
- f) Declarar de imediato a sua incompatibilidade para fornecer os bens sempre que confrontado com uma das situações previstas nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 16.º

Responsabilidade do Adjudicatário

O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 com a redação dada pela **Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, bem como toda a legislação complementar.

Artigo 18º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa da Comarca de Viseu.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARTE II
CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

Artigo 19.º

Objeto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste no fornecimento dos bens identificados a seguir e serão entregues nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Viseu, em Parque Industrial de Coimbrões, 3500-999 Viseu.

Posição	Descrição genérica do equipamento	Quantidade	Unidade
1	Lote 1 - Máquina de Costura Portátil de braço livre, com 15 pontos diferentes com acessórios e calcador de casear, igual ou equivalente ao modelo ELNA 120	12	unidade
2	Lote 2 - Máquina de corte cose portátil, de 2 agulhas e 4 fios igual ou equivalente ao modelo ELNA 264	3	unidade
3	Lote 3 - Máquina Ponto corrido com corte de linha, remate e levantamento de calcador, com motor á cabeça, igual ou equivalente ao modelo JACK A5	24	unidade
4	Lote 4 - Máquina de corte e cose industrial de 2 agulhas, 5 fios com motor servo, costura 8 mm, igual ou equivalente modelo JACK JK E4-5-03/333	3	unidade
5	Lote 5 - Máquina de mosquear e pregar botoes eletrónica, igual ou equivalente ao modelo JACK JK 1900GSK-D	1	unidade
6	Lote 6 - Máquina de casear camiseira eletrónica de fácil programação para diversas medidas, igual ou equivalente ao modelo JACK JK T1790	1	unidade
7	Lote 7 - Máquina Ponto Invisível portátil igual ou equivalente ao modelo MARSEW F512	1	unidade
8	Lote 8 - Gerador de Vapor para 2 ferros igual ou equivalente ao modelo COMEL FB/F-3R	1	unidade
9	Lote 9 - Mesa Bico de Pato com aspiração e ferro igual ou equivalente ao modelo COMELUX A	2	unidade
10	Lote 10 - Prensas de prato 40x60cm igual ou equivalente ao modelo MARSEW MAX CLAM	1	unidade

Artigo 20.º

Especificações técnicas gerais

1. As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.
2. Os bens deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas Nacionais, Regionais e Internacionais aplicáveis.
3. Os bens deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a qualidade, segurança, higiene e saúde, e bem assim, quando aplicável, acompanhado com a respetiva certificação.
4. Deverá ser garantida a instalação do equipamento e pronto a funcionar.
5. Deverá ser assegurada uma formação geral acerca do funcionamento dos equipamentos a instalar.
6. Os equipamentos deverão ser acompanhados com os devidos manuais de utilização.